ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004631/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044409/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005955/2013-00
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SIND.TOP.AGRIM.NIV.SEC ME D.GREID.TRAB.TOP.SIM.DO ESTMG, CNPJ n. 25.576.422/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM SOARES LELIS;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

E

VOGBR RECURSOS HIDRICOS & GEOTECNIA LTDA., CNPJ n. 07.214.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PATRICIA DE OLIVEIRA GIFFONI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de agosto de 2013 a 04 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Administradores, Geólogos, técnicos industriais e topógrafos**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO E HORÁRIO

De acordo com a cláusula 22° da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 firmada entre o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva e as demais entidades sindicais, as empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal que exerça suas atividades em escritório, e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que exerce suas atividades no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Único - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de

legislação específica ou norma costumeira.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DO BANCO DE HORAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela VOGBR, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, estando em conformidade com o que determina a cláusula 21ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, com numero de registro no MTE MG 003742/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas excedentes registradas no Banco de Horas deverão ser compensadas no período máximo de um ano, e dentro do período de vigência do presente acordo, sendo as horas não compensadas neste período devidamente remuneradas como extras, segundo adicional de 50% sobre a hora normal trabalhada de segunda à sábado, e adicional de 100% sobre a hora normal trabalhada em domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compensação de horas deverá respeitar os seguintes critérios:

1) Não poderá haver labor além de 10 horas diárias, em número não excedente a 02 horas da duração normal de trabalho de acordo com artigo 59 da CLT, salvo nas hipóteses de horas *in itinere*, em que não for possível observar esse limite.

2) A compensação das horas-extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e trinta horas extras mensais, salvo nas hipóteses de horas *in itinere*.

3) A ausência do empregado para atender a interesses pessoais poderá ser compensada através do Banco de Horas, desde que previamente comunicado e autorizado pelo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá apresentar o C.H.T – Controle de Horas de Trabalho, para homologação perante ao Sindicato da Categoria, ao término da vigência do presente acordo coletivo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo a flexibilização das jornadas de

trabalho, permitindo-se à empresa conceder folgas remuneradas aos empregados nos casos de baixa necessidade de produção, compensação de dias intercalados entre feriados ou licenças legais, folgas individuais ou coletivas negociadas entre a Empresa e seus Empregados, etc., em ambos os casos a serem compensadas em período posterior.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS DE RESCISÃO

Em caso de rescisão contratual por dispensa sem justa causa pelo empregador, se o empregado tiver devendo horas para a empresa, estas não poderão ser descontadas de seus haveres. Caso o empregado tenha crédito de horas, estas lhe serão pagas como horas extras.

Parágrafo Único: Nos casos de pedido de demissão, ou dispensa por justa causa, será efetuado o fechamento do banco de horas, e sendo apurado crédito de horas, estas serão pagas como horas extras com as verbas rescisórias: se o empregado tiver devendo horas para a empresa, estas não poderão ser descontadas de seus haveres, não podendo existir, portanto, banco de horas negativo.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Conforme a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT negociada com o Sinaenco-MG 2013-2014, registrada sob o nº MG 003742/2013, no dia 27/08/2013, pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Cláusula Trigésima Terceira – Do Enquadramento Sindical, os sindicatos assinantes do presente Acordo representarão os trabalhadores contratos, de acordo com os cargos abaixo:

Engenheiros, Administradores, Geólogos, Analista Administrativo, Analista Financeiro, Assistente Administrativo, Assistente Financeiro, Analista de Planejamento, Auxiliar Administrativo, Assistente de Planejamento, Coordenador de área, Auxiliar de Planejamento, Analista de Editoração, Técnico de Segurança, Analista de RH, Auxiliar de Serviços Gerais, Analista Comercial, Projetistas, Desenhistas, Técnicos, Encarregados, Topógrafo, Auxiliar de Topografia.

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA
Presidente
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PATRICIA DE OLIVEIRA GIFFONI
Diretor
VOGBR RECURSOS HIDRICOS & GEOTECNIA LTDA.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

JOAQUIM SOARES LELIS
Presidente
SIND.TOP.AGRIM.NIV.SEC ME D.GREID.TRAB.TOP.SIM.DO ESTMG